



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 16140/2025

Projeto de Emenda nº 33/2025

Autoria: Vereador Alysson Reis

Matéria Principal: PLO nº 172/2025, de autoria do Vereador Alysson Reis.



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 172/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PERMANENTE PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto de emenda em epígrafe, de iniciativa do Vereador Alysson Reis, cujo conteúdo visa alterar o artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 172/2025.

O projeto de emenda tem por finalidade adequar o texto do projeto, assegurando o respeito aos princípios da separação e harmonia entre os Poderes. Nesse sentido, promove a supressão do dispositivo que fixava prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, afastando possível vício de inconstitucionalidade formal.

A matéria foi protocolizada em 30.10.2025, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 13/14.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Na sequência, o presente projeto foi submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para análise e emissão de parecer. Apresenta-se, a seguir, o relatório conciso sobre a matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da emenda proposta, pois, quanto ao restante do supracitado PLO, esta Comissão se manifestou anteriormente.

Mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à legitimidade parlamentar para deflagrar o presente procedimento.

Nessa toada, impende consignar que o objeto da emenda se traduz em atribuição típica da competência legislativa municipal, não restando caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo.

Quanto à matéria, o artigo alterado (art. 4º), ganhou nova redação com o intuito de suprimir do dispositivo prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, afastando possível vício de inconstitucionalidade formal.

Neste ponto, não se verifica qualquer inobservância às regras e princípios, direitos e garantias de caráter material previstos na Lei Maior, tampouco relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição Capixaba.

Pode-se concluir, assim, não restar caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo, pois, repita-se, a propositura pretende legislar matéria afeta à competência desta Casa de Leis. Portanto, mantendo-se também os próprios fundamentos do parecer exarado no bojo da matéria principal, não reside no presente projeto de emenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES opina pela **constitucionalidade e legalidade** do **PROJETO DE EMENDA Nº 33/2025** (autuado sob o nº do Processo 16140/2025), de autoria do Vereador Alysso Reis.

Linhares/ES, 11 de novembro de 2025.

CAIO FERRAZ

Presidente

ADRIEL PAJÉ

Relator

SARGENTO ROMANHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003900390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **11/11/2025 12:44**

Checksum: **28AF0361F6EF0E401BB4F12F4BA07C2320239D0B85A3DD4190D04612B90D8695**

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em **11/11/2025 12:51**

Checksum: **F84395500C747C2392D068FD357EAE231DC3DEB7F898F64408AA57F76DF3F1DF**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em **12/11/2025 09:41**

Checksum: **AABB4326C3D1D7822CEACA5B62A2A530105C8BF5079D27BF925799A3FFB67C2E**

